

**Designar membros para o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a encampação da concessão da Avenida Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.395, de 1º de janeiro de 2021 que criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a encampação da concessão da Avenida Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para atuação do Grupo de Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º O grupo de trabalho criado com a finalidade de avaliar a encampação da concessão da Avenida Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela será composto pelos membros abaixo designados, sob a coordenação do primeiro:

I - Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Integridade;

II - Lincoln Barbosa de Castro Senra - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - Marco Aurélio Oliveira, matrícula 11/247.694-0 - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Marcos Moulin Netto - Secretaria Municipal de Transportes

V - Jayme Marcos Aben Athar Neto, matrícula 11/217.504-0 Representante da Controladoria Geral do Município;

VI - Rodrigo Altenberg Odebrecht Curi Gismondi, matrícula 10/277.654-0 - Representante da Procuradoria Geral do Município.



Parágrafo único. Os membros titulares indicarão 1 (um) suplente na reunião inaugural do Grupo de Trabalho.

Art. 2º O grupo de trabalho se reunirá mediante convocação da coordenação;

Art. 3º Na reunião inaugural, os participantes deverão estabelecer plano de trabalho que determine cronograma dos estudos a serem elaborados.

Art. 4º Em relatório final, o Grupo de Trabalho apresentará ao Prefeito, baseado em critérios técnicos sob a ótica administrativa e jurídica, subsídios à tomada de decisão a respeito do modelo de operação vigente e eventuais medidas de aprimoramento à busca do interesse público.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

*MARCELO CALERO*

D.O.RIO 19.01.2021